



ATA N.º 18/CNE/XVIII

No dia 28 de janeiro de 2025 teve lugar a décima oitava reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Fernando Silva, João Almeida, André Wemans, Rogério Jóia, Mafalda Sousa, Francisco José Martins e, por videoconferência, Frederico Valente Nunes.

A reunião plenária teve início às 14 horas e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 17/CNE/XVIII, de 21-01-2025

ALRAM 2025

2.02 - Mapa - calendário das operações eleitorais - Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 23 de março

2.03 - Caderno de Apoio

2.04 - Deslocação à Região Autónoma

Relatórios

2.05 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 20 e 26 de janeiro

Esclarecimento

2.06 - Redes sociais - Conteúdos de fevereiro

Cooperação



2.07 - Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação- Pedido de parecer: Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (GOV) - Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE

Relações Internacionais

2.08 - A-WEB - quotização

Gestão

2.09 - Orçamento 2025: extinção da cativação de verbas e reforço do orçamento

2.10 - Execução das alterações ao Regimento / Ofício sobre as alterações

Expediente

2.11 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Almodôvar - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/592 (CDU | CM Castro Verde | Publicidade Institucional - publicações no Facebook)

2.12 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz (Madeira) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/744 (Cidadão | JF Gaula (Santa Cruz/Madeira) | Publicidade Institucional - publicações na página oficial da JF no Facebook)

2.13 - Ministério Público - DIAP Santarém - Despacho

2.14 - Iniciativa Liberal - Convite: IX Convenção Nacional

PONTO ADITADO

2.15 - PPD/PSD Madeira | Lei Eleitoral aplicável à eleição da ALRAM de 23 de março

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão validou, por unanimidade, os dois primeiros episódios do programa “Mesa de Voto” com a introdução de alguns ajustes que João Almeida transmitirá diretamente à jornalista da Antena 1. Dos restantes já disponibilizados, João



Almeida fez uma síntese dos acertos a efetuar e com os quais a Comissão concordou. -----

Teresa Leal Coelho, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins entraram durante a apresentação do tema anterior. -----

*

A Comissão suspendeu a reunião plenária para assistir à apresentação da área funcional do “Gabinete de Documentação e Biblioteca”, pela trabalhadora que nela exerce funções. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a sua disponibilidade para receber a delegação daquele Tribunal no próximo dia 28 de março. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Presidente da Assembleia da República, relativa à Conferência comemorativa dos 50 anos da CNE a realizar no próximo dia 27 de fevereiro, que consta em anexo à presente ata. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 17/CNE/XVIII, de 21-01-2025

A Comissão adiou o assunto em referência para o próximo plenário. -----

ALRAM 2025

2.02 - Mapa - calendário das operações eleitorais - Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 23 de março

2.03 - Caderno de Apoio



Considerando a questão suscitada sobre a lei eleitoral aplicável à próxima eleição ALRAM (ponto 2.15 da presente reunião), a Comissão deliberou, por unanimidade, adiar para o próximo plenário a apreciação dos assuntos acima identificados. -----

2.04 - Deslocação à Região Autónoma

Os membros trocaram impressões sobre o calendário das iniciativas a desenvolver e as datas possíveis para a deslocação, tendo ficado assente avaliarem da sua disponibilidade a tempo de definir a data na próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

Relatórios

2.05 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 20 e 26 de janeiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 20 e 26 de janeiro – 28 processos. -----

Esclarecimento

2.06 - Redes sociais - Conteúdos de fevereiro

A Comissão apreciou a proposta apresentada pelos serviços de conteúdos a disponibilizar nas redes sociais durante o mês de fevereiro, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, aprová-la na generalidade. - Na especialidade, tomou as seguintes deliberações: -----

- por unanimidade, publicar, antes de tudo, conteúdo sobre o programa “Mesa de Voto” e dar ênfase à divulgação das várias sessões do programa;
- por unanimidade, eliminar a publicação relativa às alterações legislativas à LEALRAM;



- por maioria, com os votos contra de Fernando Anastácio e Frederico Valente Nunes e a abstenção de André Wemans, aprovar o teor proposto para a publicação relativa a “Eventos na véspera e no dia da eleição”. -----

Cooperação

2.07 - Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação - Pedido de parecer: Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (GOV) - Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª não versa especificadamente sobre a matéria em sede de eleições e referendos, embora o Regulamento dos Serviços Digitais (RSG), o qual a Proposta de Lei pretende executar na ordem jurídica interna, tenha preocupação com os processos democráticos e eleitorais e os efeitos negativos reais ou previsíveis sobre os mesmos [cf. Considerando (84) e artigo 34.º do RSD].

Nesse contexto, o sistema normativo inerente ao Regulamento dos Serviços Digitais deveria conter a previsão de mecanismos específicos para a intervenção útil no decurso do processo eleitoral e que se coadunem com a urgência que lhe é inerente, bem como a definição da autoridade com competência em matéria eleitoral e referendária.

Permitimo-nos salientar a referência que é feita em termos similares e de competência a entidades como a ERC e a CNPD, *vide* artigo 5.º, o que pressupõe a atribuição à CNE de uma competência específica nas matérias que são objeto da sua atividade.» -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.15 da ordem do dia. -----



2.15 - PPD/PSD Madeira | Lei Eleitoral aplicável à eleição da ALRAM de 23 de março

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Através do Decreto n.º 18-A/2025 do Presidente da República, de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário da República n.º 18/2025, suplemento, série I, foi dissolvida a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e fixado o dia 23 de março de 2025 para a realização da eleição daquela Assembleia.

2. A Lei Orgânica n.º 1-A/2025, que procede à segunda alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, foi publicada em Diário da República, no mesmo dia, em suplemento.

3. Nos termos do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2025, de 27 de janeiro, a lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação – ou seja, entra em vigor no dia 28 de janeiro de 2025.

4. Prevê o n.º 6 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa que «*[n]o ato de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao termo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.*»

5. Ora, considerando:

- a) A data da publicação do Decreto n.º 18-A/2025 do Presidente da República, que dissolve a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,
- b) A data da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1-A/2025, que procede à segunda alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,
- c) A norma constante do n.º 6 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa,

É de concluir que à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a realizar no dia 23 de março de 2025, é aplicável a Lei Orgânica n.º



1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.» -----

João Almeida apresentou a seguinte declaração: -----

«Votei favoravelmente a deliberação tomada, mas não acompanho inteiramente os fundamentos, por, no meu entender, não se aterem ao que, materialmente, importa.

É verdade que a norma constitucional invocada impõe que a lei que regula a eleição da ALRAM seja a que vigorava à data da dissolução: *dura lex, sed lex*, ouviu-se em reforço, mas duas circunstâncias concorrem para o “amolecimento” – a vontade política manifestada unanimemente e o facto de a matéria versada não estar nem perto da *ratio* da dita norma constitucional tal como a identificam a doutrina e a jurisprudência sobre a matéria.

Para mim, as condições de acesso à informação por parte dos eleitores arrastam consigo uma desigualdade material que as recomendações internacionais no sentido de ser garantida a estabilidade do direito eleitoral no ano que precede a eleição ou, pelo menos e excecionalmente, no meio ano anterior visam colmatar. Aliás e à margem, note-se que a questão é de tal forma relevante que ela é o tema da próxima conferência anual dos órgãos de administração eleitoral promovida pelo Conselho da Europa.

Cabendo a esta Comissão garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do processo eleitoral, não pode nem deve o reparo ser omitido sem prejuízo de, havendo lei formalmente válida, esta dever ser observada.» ---

*

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.08 e seguintes. -----

Relações Internacionais

2.08 - A-WEB - quotização



A Comissão tomou conhecimento do conteúdo da Newsletter sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e determinou que seja avaliado em momento oportuno. -----

Gestão

2.09 - Orçamento 2025: extinção da cativação de verbas e reforço do orçamento

Considerando que mais de 50% das verbas inscritas no agrupamento de 'Aquisição de Bens e Serviços' foram sujeitas a cativação e de que a verba disponível é objetivamente insuficiente para a prossecução das suas atribuições, em especial e concretamente para a realização das campanhas de esclarecimento cívico a que está vinculada por lei e que irão ser suportadas pelo Orçamento de 2025, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Assembleia da República, com a maior urgência, a extinção total da cativação de verbas. -----

Considerando, ainda, a marcação de eleição antecipada para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não prevista no calendário eleitoral e consequentemente no plano de atividades da Comissão para o ano de 2025, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Assembleia da República o reforço do Orçamento da CNE no valor correspondente à despesa a realizar com a respetiva campanha de esclarecimento cívico e *Contact Center*, nos termos da revisão ao Plano de Atividades aprovada na anterior reunião plenária, no valor total de 157.000,00 €.

Para concretização destas ações irão ser utilizadas verbas adstritas a outros projetos, a reconstituir após materialização do referido reforço orçamental. -----

2.10 - Execução das alterações ao Regimento / Ofício sobre as alterações

A Comissão adiou o assunto em referência para o próximo plenário. -----

Frederico Valente Nunes saiu da reunião. -----



Sem prejuízo desse adiamento e uma vez que se prevê para breve a publicação em Diário da República do Regimento da CNE, o Presidente transmitiu o seu entendimento de que, após a publicação das alterações ao Regimento da Comissão aprovadas em plenário realizado no pretérito dia 9 de Janeiro e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º da Lei 71/78, cada membro da Comissão tem direito a uma senha de presença por cada dia de reunião em plenário e CPA ou por dia de trabalho ao serviço da Comissão em situação equivalente àquela presença em reunião. -----

Consequentemente, entende o Presidente que não haverá lugar a senha de presença por preparação de reunião. -----

*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.14. -----

2.14 - Iniciativa Liberal - Convite: IX Convenção Nacional

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aceder ao convite para assistir ao encerramento da sua IX Convenção Nacional, fazendo-se representar por Rogério Jóia. -----

*

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.11 e seguintes. -----

Expediente

2.11 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Almodôvar - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/592 (CDU | CM Castro Verde | Publicidade Institucional - publicações no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse reagendado para o próximo plenário, acompanhado de mais informação relativa ao processo em causa. -----



2.12 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz (Madeira) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/744 (Cidadão | JF Gaula (Santa Cruz/Madeira) | Publicidade Institucional - publicações na página oficial da JF no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.13 - Ministério Público - DIAP Santarém - Despacho

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral.

O Secretário da Comissão, João Almeida.